

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006009528

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE

Assunto: Recredenciamento do Centro Educacional Montividense

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 600/2020

1. Histórico

O **Centro Educacional Montividense**, mantido pelo Centro Educacional Montividense LTDA - ME, sob CNPJ N. 02.127.516/0001-27, localizado na Rua Francisco Sales Rocha, Qd. 06, Lt. 09 e 09B, N. 1057, Setor Central, Montividiu/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa.

2. Análise

O **Centro Educacional Montividense** obteve a mudança de endereço, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 33/2017, com vigência de até 31/12/2019.

Apresentaram o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros válido até 10/08/2021. Apresentaram, também, o Alvará da Vigilância Sanitária válido até 31/12/2020 e Alvará de Localização e Funcionamento estava valido de até 22/10/2020.

O imóvel é próprio. A unidade escolar dispõe de salas de aula, direção, sala para a coordenação pedagógica, secretaria, biblioteca escolar, cantina, refeitório, laboratórios, áreas cobertas, áreas descobertas, dentre outros ambientes. Relacionado à prática de atividades de educação física, artística e cultura, a escola utiliza a quadra de esportes da Secretaria de Esporte e Lazer Municipal, com o qual possuem parceria. Quanto acessibilidade, informaram que as dependências atendem com facilidade as pessoas com deficiência física, pois não há escada e os banheiros são apropriados.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Apresentaram a relação do acervo bibliográfico. Segundo informações contidas no Laudo Técnico, a escola dispõe de 473 livros didáticos e 1.673 livros literários.

Dados Estatísticos: foram 164 matriculados, 148 aprovados, 14 transferidos e 02 evadidos.

Quanto ao projeto voltado para a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena, informaram que desenvolvem projeto voltado para a pluralidade cultural.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Doa 12 professores 03 estão cursando a licenciatura e 02 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. Segundo informações contidas nos autos, alguns professores estão atuando fora da área, pois na cidade não há professores habilitados para certas áreas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Educacional Montividense**, mantido pelo Centro Educacional Montividense LTDA - ME, sob CNPJ N. 02.127.516/0001-27, localizado na Rua Francisco Sales Rocha, Qd. 06, Lt. 09 e 09B, N. 1057, Setor Central, Montividiu/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

Guaraci Silva Martins Gidrão

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 29/11/2021, às 13:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015621125** e o código CRC **CE6E7025**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006009528



SEI 000015621125